



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio – Tel.: (27) 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES
E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

Processo nº 036/2026

Dispensa nº 004/2026

Código de Contratação do CidadES: 2026.059E0100002.09.0004

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL/ES E A EMPRESA CASAGRANDE & DE ANGELI LTDA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, cidade de Rio Bananal - ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.562.511/0001-53, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente do SAAE de Rio Bananal/ES o Sr. **Romildo Guidini**, brasileiro, casado, agente político, Rio Bananal/ES, dados de identificação nos autos e, de outro lado, a Empresa **CASAGRANDE & DE ANGELI LTDA**, CNPJ nº 07.142.345/0001-29, com sede na Av. Henrique Gaburro, nº 237, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante ao final assinado, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 036/2026 e em observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 2.966/2025, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, periféricos e infraestrutura de rede de dados, bem como suporte técnico aos usuários (helpdesk) do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES**, conforme especificações abaixo, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I – Discriminação Detalhada dos Serviços.

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES E PERIFÉRICOS serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores e periféricos pertencentes ao saae de rio bananal, conforme discriminação no item 1.1 do anexo i desta solicitação. obs.: o atendimento compreende aproximadamente 07 máquinas (gabinete ou notebook) 01 máquina tipo servidor com windows server, 02 impressoras laser e 40 periféricos (estabilizador, nobreak, monitor, teclado, mouse, caixa de som, fones, headfones, pen drive, hd externo, token, etc).	MENS.	12	R\$ 545,00	6.540,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E EXPANSÃO DE REDE serviços de manutenção, reparação, configuração e expansão de rede de comunicação (cabeadas e wireless) pertencente ao saae de rio bananal, conforme discriminação no item 1.2 do anexo i desta solicitação.. obs.: o atendimento compreende aproximadamente 07 dispositivos ativos e passivo de rede (switch, roteador, access point, rack de comunicação, filtro de linha, régua de tomadas), aproximadamente 12 pontos de acesso com rede cabeada e 20 via wireless.	MENS.	12	R\$ 247,00	R\$ 2.964,00
SERVIÇOS DE APOIO AO USUÁRIO serviço de apoio ao usuário (helpdesk) dos usuários da rede de comunicação e equipamentos do saae de rio bananal, conforme discriminação no item 1.3 do anexo i desta solicitação. obs.: o atendimento compreende aproximadamente 10 usuários.	MENS.	12	R\$ 149,00	R\$ 1.788,00
			TOTAL	R\$ 11.292,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

- I) Termo de Referência;
- II) Autorização de Contratação Direta/Aviso de Dispensa;
- III) Proposta comercial da Contratada;
- IV) Demais anexos.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio – Tel.: (27) 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES
E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos regulamentos municipais aplicáveis, pelo Termo de Referência e pela proposta da CONTRATADA.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública, a jurisprudência dos órgãos de controle e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.292,00 (**onze mil, duzentos e noventa e dois reais**), conforme quadro comparativo e proposta vencedora.

5.2. A despesa correrá à conta da dotação do ano vigente:

14014.1712200276.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos do " SAAE "
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha 007

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização, bem como as condições de execução dos serviços, prazos de atendimento, acompanhamento e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

6.2. Os serviços serão prestados predominantemente na sede do SAAE de Rio Bananal/ES, localizada na Ladeira Bela Vista, nº 188, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CEP 29.920-000, podendo ocorrer atendimentos remotos quando tecnicamente viáveis e previamente autorizados pela fiscalização do contrato.

6.3. Os atendimentos presenciais deverão ocorrer, preferencialmente, no horário de funcionamento da Autarquia, compreendido entre 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min, ressalvadas situações emergenciais ou necessidades operacionais devidamente justificadas.

6.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme necessidade do SAAE, mediante abertura de chamados técnicos, solicitações da fiscalização contratual ou emissão de Ordem de Serviço.

6.4.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, mediante solicitação da fiscalização contratual ou emissão de Ordem de Serviço.

6.5. A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos técnicos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, promovendo a correção de falhas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e infraestrutura de rede, bem como suporte técnico aos usuários.

6.6. Os serviços executados serão recebidos mediante conferência e ateste do fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos atendimentos realizados e das condições de funcionamento dos equipamentos e sistemas atendidos.

6.6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante verificação dos atendimentos executados no período, dos registros de chamados, relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA e da efetiva disponibilidade dos serviços contratados.

6.6.2. Após a conferência da execução contratual, o fiscal emitirá termo de recebimento ou ateste de conformidade, documento indispensável para a liquidação e pagamento da despesa.

6.7. Os serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos definidos pela fiscalização contratual.

6.8. Período antecedente à ordem de serviço para verificação de pendências (art. 92, §2º, da Lei nº 14.133/2021): Antes da emissão da Ordem de Serviço inicial, o CONTRATANTE poderá verificar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a inexistência de pendências fiscais, trabalhistas ou técnicas da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis e/ou documentação complementar apresentada nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCOS (SÍNTESE)

7.1. Objetivo e princípio. A presente matriz de riscos define, de forma objetiva e proporcional ao objeto contratado, a alocação de responsabilidades por eventos supervenientes que possam afetar a execução contratual, observando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Riscos alocados à CONTRATADA (ordinários da atividade contratada):

- a) atrasos no atendimento aos chamados técnicos;
- b) falhas na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio – Tel.: (27) 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES
E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

- c) indisponibilidade de equipe técnica ou insuficiência de pessoal qualificado;
- d) diagnósticos inadequados ou reincidência de falhas nos equipamentos atendidos;
- e) falhas operacionais relacionadas à manutenção da infraestrutura de rede, periféricos e equipamentos de informática;
- f) indisponibilidade ou atraso na obtenção de peças, componentes ou materiais necessários à execução dos serviços;
- g) falhas em ferramentas, softwares, equipamentos ou recursos utilizados pela própria CONTRATADA;
- h) custos operacionais decorrentes da execução contratual, inclusive deslocamentos, mão de obra, tributos e demais encargos ordinários da atividade.

7.3. Riscos alocados à CONTRATANTE (fatos da Administração):

- a) atrasos administrativos no ateste das notas fiscais ou no pagamento;
- b) alterações unilaterais justificadas no objeto, cronograma ou forma de execução dos serviços;
- c) indisponibilidade de acesso aos equipamentos, sistemas ou dependências necessárias à execução dos serviços por ato da Administração;
- d) demandas extraordinárias decorrentes de alterações operacionais ou administrativas do SAAE.

7.4. Riscos compartilhados / caso fortuito ou força maior (extraordinários e imprevisíveis):

- a) eventos imprevisíveis ou inevitáveis que impactem diretamente a execução contratual, tais como desastres naturais, falhas generalizadas de energia elétrica, interrupções relevantes de comunicação, ataques cibernéticos de grande escala, atos de autoridade pública ou situações emergenciais que inviabilizem temporariamente a prestação dos serviços;
- b) nesses casos, as partes negociarão solução proporcional e razoável, incluindo eventual prorrogação de prazos, reprogramação da execução contratual e, quando cabível, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Procedimento. O evento que possa impactar a execução contratual deverá ser imediatamente comunicado pela parte afetada à outra parte, acompanhado da documentação comprobatória disponível e da estimativa dos impactos causados. A ausência de comunicação tempestiva poderá afastar eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo, ressalvada justificativa devidamente fundamentada.

7.6. A presente matriz de riscos observa os riscos identificados na fase de planejamento da contratação e constantes do Termo de Referência, considerando a natureza contínua e integrada dos serviços contratados.

7.7. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente protocolados e instruídos com documentação comprobatória pela CONTRATADA.

7.8. A Administração analisará o pedido e emitirá decisão motivada no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável mediante justificativa expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil contados a partir da liquidação do objeto contratado e mediante a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor contratado poderá ser reajustado após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O reajuste será concedido mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos contratuais, ficando condicionado à disponibilidade orçamentária e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste Contrato.

10.1.2. Designar servidor(es) para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

10.1.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.

10.1.5. Permitir acesso da equipe técnica da CONTRATADA aos equipamentos, sistemas e dependências necessárias à execução dos serviços, observadas as normas internas da Autarquia.

10.1.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Executar os serviços contratados em conformidade com este Contrato, Termo de Referência, proposta apresentada e disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, periféricos e infraestrutura de rede de dados, bem como prestar suporte técnico aos usuários (helpdesk), observando as condições e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

10.2.3. Disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, softwares, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

10.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, nos termos da legislação vigente, não gerando qualquer vínculo



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio – Tel.: (27) 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES
E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.

10.2.5. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços contratados.

10.2.7. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou que apresentem falhas decorrentes da execução inadequada.

10.2.8. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução contratual, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução do contrato.

10.2.9. Observar as normas de segurança, sigilo e proteção das informações e dados acessados em razão da execução dos serviços.

10.2.10. Registrar e manter controle dos atendimentos realizados, contendo informações mínimas sobre os serviços executados, problemas identificados e soluções adotadas, sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

10.2.11. Atender às solicitações da fiscalização do contrato e prestar os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços.

10.2.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, nos limites previstos na legislação vigente.

10.2.13. A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as demais normas específicas de inclusão e acessibilidade, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Constituem prerrogativas da CONTRATANTE, além das demais previstas em lei:

I – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II – extinguir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei;

III – fiscalizar permanentemente sua execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – ocupar provisoriamente bens móveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto contratual quando necessário para assegurar a continuidade do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LGPD

12.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações eventualmente acessados ou tratados em razão da execução contratual.

12.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados e informações eventualmente acessados exclusivamente para fins de execução do objeto contratado, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da prevista neste contrato.

12.3. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, credenciais, sistemas ou arquivos a que tiverem acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se por eventual uso indevido, vazamento ou tratamento irregular de dados decorrente de dolo ou culpa.

12.4. Caso ocorra incidente de segurança ou violação de dados relacionada à execução contratual, a parte que tiver conhecimento do fato deverá comunicar imediatamente a outra parte, adotando as medidas necessárias para mitigação dos danos e regularização da ocorrência.

12.5. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão válidas mesmo após o encerramento do contrato, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo valor da contratação e a reduzida complexidade dos riscos envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato extinguir-se-á automaticamente com o término de sua vigência, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação previstas na Lei nº 14.133/2021.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio – Tel.: (27) 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES
E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

15.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.3. Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, as disposições relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e eventual indenização prevista na Lei nº 14.133/2021.

15.4. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, observadas as disposições legais:

I – assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar;

II – ocupar e utilizar temporariamente bens, pessoal e serviços vinculados à execução contratual;

III – executar garantias eventualmente prestadas;

IV – reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

V – adotar as demais medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais observarão as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

15.3. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados pela CONTRATANTE, mediante Portaria do SAAE de Rio Bananal/ES e respectivo Termo de Ciência e Aceite juntado aos autos do processo administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Ficam designados como fiscais do presente contrato:

I – Fiscal Titular: Sr.(a) Rodrigues Prando Fiorin, ocupante do cargo de Diretor Financeiro, matrícula nº 070;

II – Fiscal Suplente: Sr.(a) Caroline Rigoni Figueredo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 074.

17.3. Compete aos fiscais acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, sendo o ateste condição para a liquidação e pagamento das despesas correspondentes.

17.4. Os fiscais deverão registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA e à Administração quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual, visando à adoção das medidas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e neste contrato.

17.5. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar as normas internas relacionadas à gestão e fiscalização contratual vigentes no âmbito do SAAE de Rio Bananal/ES, especialmente aquelas regulamentadas por atos normativos e decretos municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. O Contratante providenciará a publicação do extrato no PNCP e no sítio oficial, conforme arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Forum da Comarca de Rio Bananal/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio Bananal-ES, 24 de Junho de 2026.

CONTRATANTE:

ROMILDO

GUIDINI:07556552730

Assinado de forma digital por
ROMILDO GUIDINI:07556552730
Dados: 2026.06.24 08:30:56 -03'00'

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL

ROMILDO GUIDINI

Diretor Presidente do SAAE

CONTRATADA:

DENER

CASAGRANDE:105764

22746

Assinado de forma digital por
DENER CASAGRANDE:10576422746
Dados: 2026.06.24 10:11:37 -03'00'

CASAGRANDE & DE ANGELI

DENER CASAGRANDE

Representante Legal



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio – Tel.: (27) 99528-6979
CNPJ: 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES
E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

ANEXO I – DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES E PERIFÉRICOS (SOFTWARES E HARDWARES)

- 1.1.1. Gerenciamento de servidores Windows Server (controle de usuários, liberação de acessos e aplicativos, bloqueio de serviços, configuração de pastas e arquivos);
- 1.1.2. Instalação, configuração, atualização e suporte técnico a aplicativos;
- 1.1.3. Configuração, atualização e suporte técnico a sistemas operacionais (Windows e Linux, inclusive versões corporativas e futuras atualizações compatíveis com o ambiente operacional da Autarquia);
- 1.1.4. Formatação e instalação de Sistemas Operacionais (sistemas operacionais Windows e Linux, inclusive versões corporativas e futuras atualizações compatíveis com o ambiente operacional da Autarquia), com ou sem realização de backup;
- 1.1.5. Remoção de programas maliciosos como vírus, adwares, ransomwares, rootkits, spywares e outros.
- 1.1.6. Configuração e treinamento para rotinas de backup de arquivos e banco de dados;
- 1.1.7. Serviços específicos (Transferência de dados, realização de backup, configuração de firewall, liberação de portas de acesso, compartilhamento de pastas, recuperação de arquivos, configuração de e-mails, configuração de navegadores, dentre outros);
- 1.1.8. Montagem e desmontagem de máquinas novas e usadas;
- 1.1.9. Instalação e troca de periféricos (Mouse, teclado, caixa de som, monitor, nobreak, estabilizador, webcam, scanner, impressora, cooler, placas de rede, placas de vídeo, adaptadores diversos, cabos de alimentação e vídeo);
- 1.1.10. Troca de fusível ou bateria de nobreak e estabilizador;
- 1.1.11. Lubrificação de coolers de processadores, fontes, gabinetes, racks e nobreaks;
- 1.1.12. Testes em periféricos e direcionamento para possíveis soluções;
- 1.1.13. Reparação e troca de cartuchos e toner de impressão;
- 1.1.14. Reparação e troca de dispositivos (Placa-mãe, cooler, processador, memória, fonte, gabinete, HD, cabos de alimentação e comunicação);
- 1.1.15. Limpeza física de gabinete e componentes;
- 1.1.16. Testes em dispositivos e emissões de laudos técnicos quando solicitados;
- 1.1.17. Exercício de outros serviços, compatíveis com o objeto da contratação.

1.2. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E EXPANSÃO DE REDE DE COMUNICAÇÃO (CABEADA E WIRELESS) - (SOFTWARES E HARDWARES)

- 1.2.1. Instalação e configuração de roteadores, direcionamento de portas, bloqueio de acessos, limitação de usuários, etc;
- 1.2.2. Configuração e gerenciamento de Firewall;
- 1.2.3. Troca de chave de rede wireless periodicamente ou quando solicitado;
- 1.2.4. Criação e gerenciamento de VPN's interligando os diversos setores ao servidor central localizado no prédio sede da prefeitura;
- 1.2.5. Testes periódicos em equipamentos para verificar sua segurança e confiabilidade;
- 1.2.6. Direcionamentos de IPs válidos e liberações de acessos;
- 1.2.7. Implementação de protocolos para otimização e segurança dos serviços;
- 1.2.8. Fixação de cabos de rede, canaletas, roteadores, switches, dentre outros;
- 1.2.9. Crimpagem de RJ-45 e outros conectores;
- 1.2.10. Fixação e organização de Racks de teto e parede;
- 1.2.11. Montagem de patch panel em rack;
- 1.2.12. Reparação, organização e troca de cabos de rede, conectores e equipamentos;
- 1.2.13. Manutenção preventiva e corretiva na infraestrutura de rede;
- 1.2.14. Ampliação em rede de computadores, exceto em caso de reestruturação total;
- 1.2.15. Passagem de cabos de rede para novos pontos de comunicação;
- 1.2.16. Exercício de outros serviços, compatíveis com o objeto da contratação.

1.3. DO SERVIÇO DE APOIO AO USUÁRIO (HELPEDESK)

- 1.3.1. Suporte para realização de backup;
- 1.3.2. Suporte para transmissão de reuniões e videoconferências institucionais;
- 1.3.3. Configuração e orientação para reuniões online;
- 1.3.4. Apoio técnico aos sistemas eletrônicos utilizados pela Administração;



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela Vista, 188 – Santo Antônio – Tel.: (27) 99528-6979

CNPJ: 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail: saaerba@uol.com.br – saae@riobananal.es.gov.br

- 1.3.5. Auxílio na utilização de Sistemas Operacionais e aplicativos;
- 1.3.6. Configuração de documentos de texto e planilhas;
- 1.3.7. Configuração para impressão em diversos modos;
- 1.3.8. Utilização de navegadores e aplicativos de produção;
- 1.3.9. Liberação de acesso a sites, dentre outros;
- 1.3.10. Auxílio para cadastro de usuário e alteração de senha;
- 1.3.11. Suporte ao desenvolvimento de ferramentas e condutas para otimização do trabalho;
- 1.3.12. Suporte e orientação para elaboração de descritivos de equipamentos relacionados ao setor de TI e similares para realização de aquisições, bem como acompanhamento e suporte na realização de procedimentos licitatórios;
- 1.3.13. Auxílio no recebimento e conferência de produtos e materiais relacionados ao setor de TI e similares oriundos de licitação;
- 1.3.14. Exercício de outros serviços, compatíveis com o objeto da contratação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares**Portaria****PORTARIA SAAE LIN Nº 196/2026, DE 19/06/2026**

Dispõe sobre concessão de licença por motivo de luto.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto nº. 021/2025 de 02/01/2025, no uso das atribuições legais; Considerando artigo 147, inciso II, da Lei Municipal nº 1347/90; Considerando o Processo número 000893/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por motivo de luto à servidora **MARILIA BARBOSA DE FARIA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Bióloga, matrícula 838, no total de (08) oito dias, no período de 10 a 17/06/2026, por motivo do falecimento de sua mãe, ocorrido no dia 10/06/2026, conforme Certidão de Óbito nº 023457 01 55 2026 4 00006 286 0004150 55, emitida em 12/06/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 10/06/2026, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

YOSHITO DE SOUZA FUKUDA

Diretor Geral
Matrícula 1138

Protocolo 1814119

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal**Portaria****PORTARIA N.º 034/2026**

Dispõe sobre concessão de Abono Permanencia

O Diretor do **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo**, no uso regular de suas atribuições legais, baseada na Portaria 007/2025 de 02/01/2025 da Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei Municipal nº 803/2006, que assegura o direito ao abono de permanência ao servidor que, tendo preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária, opte por permanecer em atividade;

CONSIDERANDO o Ofício IPSMRB nº 057/2026, datado de 23/06/2026, por meio do qual o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal - IPSMRB atesta que o servidor Reinaldo Félix Corrêa completou os requisitos legais para aposentadoria voluntária em 23/04/2026, especialmente quanto ao tempo de contribuição e idade mínima exigidos;

CONSIDERANDO que a documentação funcional e previdenciária constante dos autos contém os mesmos elementos técnicos, documentos

comprobatórios e fundamentos legais analisados no Processo Administrativo nº 8203/2022, que resultou no Parecer Jurídico nº 639/2022, favorável à concessão de abono de permanência em situação idêntica;

CONSIDERANDO, portanto, a identidade fático-jurídica entre as situações analisadas, sendo plenamente cabível a utilização do referido parecer por analogia, como fundamento jurídico complementar, em observância aos princípios da isonomia, segurança jurídica e uniformidade de entendimentos administrativos;

CONSIDERANDO, ainda, que o deferimento ou indeferimento do abono de permanência é de competência do órgão de origem do servidor, conforme expressamente consignado pelo IPSMRB;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder ao servidor JOSE MARI MORO, matrícula nº. 006, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE PEQUENOS SISTEMAS, Nível V Classe Q, Abono Permanência, conforme disposto no artigo 55 da lei nº 803/2006.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 23 de abril de 2026, data em que o servidor implementou os requisitos legais para aposentadoria voluntária, devendo o pagamento do abono observar essa data inicial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria, em 23 de junho de 2026.

ROMILDO GUIDINI

Diretor Presidente do SAAE

Registrada e publicada em 23 de junho de 2026.

Protocolo 1814910

Contrato**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - SAAE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2026**

Processo: 036/2026 (GPI). Dispensa nº 004/2026.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES. **Contratado:** CASAGRANDE & DE ANGELI LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, periféricos e infraestrutura de rede de dados, bem como suporte técnico aos usuários (helpdesk) do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES. **Valor do Contrato:** R\$ 11.292,00 (Onze mil, duzentos e noventa e dois reais). **Data da assinatura:** 24/06/2026. **Vigência:** 24/06/2027.

Código de Contratação do CidadES: 2026.059E0100002.09.0004

Rio Bananal-ES, 24 de Junho de 2026.

Romildo Guidini
Diretor do SAAE

Protocolo 1814299